

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2014

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 28/11/2014


Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que por iniciativa e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 19/2008, de 30 de dezembro de 2008, que Modifica a Estrutura Organizacional do Município de Laranjeiras/SE, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Ar. 4" - -----

IV - -----

d) Secretaria Municipal de Educação

[...]

m) Secretaria Municipal da Juventude, do Desporto e Lazer

o) Secretaria Municipal de Convivência Cidadã.

Art. 34 - G - São funções da Secretaria Municipal de Convivência Cidadã, dentre outras que posteriormente fiquem definidas:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Convivência Cidadã, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo sistema Municipal de governo, respeitada a legislação vigente;

II - Formular, executar e coordenar ações de prevenção à violência urbana, visando à resolução pacífica de conflitos e a proteção dos direitos humanos no âmbito das atribuições do Município;

III - Promover, coordenar e realizar estudos e análises de vulnerabilidade, ameaça e risco, em âmbito Municipal, propondo planos preventivos e reativos;

IV - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins à sua área de competência;

V - Desempenhar outras atividades afins"

Art. 2º - Passam a denominarem-se, em virtude das alterações em suas finalidades e estrutura organizacional básica, os seguintes Órgãos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal da Juventude, do Desporto e Lazer.

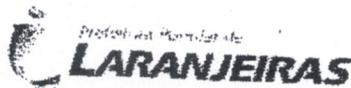
Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, para todos os demais dispositivos onde se lê: "*Secretaria Municipal Educação, do Desporto e Lazer*", leia-se: "*Secretaria Municipal de Educação*", bem como "*Secretaria Municipal da Juventude, do Desporto e Lazer*" no lugar de "*Secretaria Municipal da Juventude*".

Art. 4º - Em virtude do disposto nesta Lei Complementar, fica expressamente revogado o inciso IV do artigo 26º, da Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008;

Art. 5º - Fica aumentado em mais uma unidade o quantitativo do cargo de Secretário Municipal, titular da Pasta instituída por esta lei, a ser remunerado na forma de subsídio, no valor definido nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, 01 (um) cargo em comissão de Ouvidor, padrão de vencimentos CC2.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 7º - São atribuições do ouvidor:

I - receber, apurar a procedência e encaminhar consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões ou demais manifestações que lhe forem dirigidas pela comunidade laranjeirense;

II - receber as requisições formuladas por membros da comunidade, mesmo aquelas sem identificação, neste caso, se justificáveis as razões de anonimato e aceitas pelo Ouvidor, encaminhando-as a quem de direito;

III - atender o requisitante sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível;

IV - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública, sempre em prol do melhor interesse da comunidade laranjeirense.

V - resguardar o sigilo das informações.

Art. 8º Para a execução desta Lei, fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, abrir crédito especial e/ou suplementar ou remanejar o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 28 de novembro de 2014.


JOSE DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal